

**PL Nº 278 DE 2026**  
**(do Sr. José Guimarães)**

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Apresentação: 24/02/2026 14:22:57.623 - PLEN  
EMP 34 => PL 278/2026

**EMP n.34**

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**  
**(Do Sr. ISNALDO BULHÕES JR.)**

A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.....

.....

§1º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos no estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, **a geração e o armazenamento de energia renovável como atividade produtiva complementar e fonte de renda adicional**, a produção de artesanato e assemelhados.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Alteração proposta amplia o escopo do crédito rural para incluir a geração e o armazenamento de energia renovável como atividade produtiva complementar.

A inclusão da geração e armazenamento de energia renovável no crédito rural fortalece a **Política Agrícola** ao reconhecer que a energia é insumo estratégico para a competitividade do setor. Com a crescente demanda energética de **datacenters, infraestrutura digital e serviços públicos essenciais**, os estabelecimentos rurais podem se tornar fornecedores descentralizados de energia limpa. Com isso:

- Diversifica a renda dos produtores rurais.
- Reduz custos de produção agrícola ao assegurar acesso a energia própria.



- Integra o setor agropecuário às cadeias produtivas modernas, como a economia digital.
- Contribui para a segurança energética nacional, descentralizando a matriz elétrica.

Por tais razões, solicitamos apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala das Sessões , em                      de fevereiro de 2026

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

MDB/AL

